

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSOS JUNTOS AOS AMBIENTES VIRTUAIS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER, CAR, CERB, SESAB, SUDESB, BAHIAURSA, DENTRE OUTROS), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 16/01/2023 a 31/12/2023

**CONTRATADO:** R C A ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 26.561.438/0001-32

**DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

**PROJETO/ATIVIDADE** 4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

**FONTE** 15000000

**JUSTIFICATIVA:**

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a

inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16 de janeiro de 2023.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito